

CONTRATO N° 12.20.351.00

CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE E SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC E DO OUTRO A TELTEC SOLUTIONS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 1.151.529/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.892.991/0001-15**, com sede na Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-220, neste ato representado por seu diretor de negócios, o Sr. Rafael Araújo Silva, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº. 003.392.439-29 e RG: 3.087.339-SC residente e domiciliado em Florianópolis/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 271162020**, e em observância a Lei n° 8.078/1990, a Lei n° 10.406/2002, a Lei n° 8.248/1991, ao Decreto n° 7.174/2010, a Lei n° 9.610/1998, ao Decreto n° 9.574/2018, a Lei n° 9.609/1998, e legislação correlata, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento particular mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializado para suporte técnico de hardware e software, de acordo com documento expedido pela coordenação do projeto, com as especificações pertinentes dos equipamentos e a Proposta de Preços presente nos autos do **Processo nº 271162020**, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os equipamentos inclusos que deverão estar incluso no serviço de manutenção serão:

Modelo	Quant.	Números	P/N
			Equipamento
Switch Cisco Catalyst 2960X-48LPD-L		FCW1917A2VM	WS-C2960X-48LPD-L
Switch Cisco Catalyst 2960X-48LPD-L	05	FOC1945S69T	WS-C2960X-48LPD-L
Switch Cisco Catalyst 2960X-48LPD-L		FOC1945S69B	WS-C2960X-48LPD-L
Switch Cisco Catalyst 2960X-48LPD-L		FOC1951S202	WS-C2960X-48LPD-L
Switch Cisco Catalyst 2960X-48LPD-L	A	FOC1951S206	WS-C2960X-48LPD-L
Switch Cisco Catalyst 2960X-24PD-L		FCW1942A25M	WS-C2960X-24PD-L
Switch Cisco Catalyst 2960X-24PD-L	02	FCW1942A221	WS-C2960X-24PD-L
Switch Cisco Catalyst 3850-12S-S	01	FCW2007F0EZ	WS-C3850-12S-S
Switch Cisco Catalyst 3850-24T-S	01	FCW2006C05W	WS-C3850-24T-S



Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2001ABNL	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABKT	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i	·	TSP2008ABJZ	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABKL	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABKI	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i	13	TSP2008ABKM	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABMP	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABNI	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABNT	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABNK	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABNO	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABOC	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2008ABNP	AIRCAP2702IZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2035ACLH	AIRCAP2702I-ZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i	04	TSP2035ACLJ	AIRCAP2702I-ZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2035ACLK	AIRCAP2702I-ZK9BR=
Access point Cisco Aironet 2700i		TSP2035ACOC	AIRCAP2702I-ZK9BR=
Controlador sem fio Cisco 2504	01	PSZ21491MKC	AIR-CT2504-25-K9

2.2. O serviço deverá cobrir suporte de software de segunda a sábado em horário comercial, realizando configurações de acordo com as necessidades do ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA se compromete a:

- **3.1.1.** Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a legislação vigente, e as normas técnicas aplicáveis;
- **3.1.2**. Executar o serviço conforme especificações constantes no documento expedido pela coordenação do projeto e na Proposta de Preços Ofertada, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **3.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- **3.1.4.** Planejar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;
- **3.1.5.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- **3.1.7.** Garantir que na execução do serviço não infringirar quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, respodendo por prejuízos e eventuais danos causados;
- **3.1.7.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **3.1.7.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes deste Contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto desta Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- **3.1.8.** A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar o seu trabalho, restringindo seu vinculo com a CONTRATANTE apenas à execução do objeto deste contrato.

3.2. Compete a CONTRATANTE:

- **3.2.1.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da CONTRATADA;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- **3.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E PRAZO

- **4.1.** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses;
- **4.2.** O prazo de execução do serviço é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente instrumento;
- **4.3.** A vigência contratual e o prazo de execução do serviço poderão ser prorrogados por termo aditivo, no interesse da CONTRATANTE;
- **4.4.** A CONTRATADA fará os devidos ajustes necessário solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo a descrição técnica da cláusula segunda e posteriormente, após aprovação da CONTRATANTE;
- **4.5.** Correrá exclusivamente à custada CONTRATADA as manutenções com garantia de peças (ou troca de equipamentos) durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS

- **5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais),** destinados à contratação de serviços especializado para suporte técnico de hardware e software, descritos na cláusula segunda deste instrumento, e pago de maneira mensal, ou seja, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais)**;
- **5.2.** As despesas inerentes ao **Processo nº 271162020** correrão à conta das dotações orçamentárias do convênio **FUNPEC/UFRN/FÍSICA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO (92017)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os acréscimos ou as supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes, observado o estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA -GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- **7.1.** A CONTRATADA, se obriga a fornecer uma garantia de **12 (doze) meses** para manutenções com garantia de peças (ou troca de equipamentos) durante a vigência do contrato.
- **7.2.** Em caso de falha de qualquer equipamento, em termos de hardware, o serviço de manutenção deverá substituir o dispositivo por um modelo igual ou superior em um período máximo de **72 (setenta e duas) horas**, com a finalidade de manter o parque computacional em pleno funcionamento e sem prejuízos advindos da falta de equipamentos, sendo a disponibilidade uma das necessidades do IIF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, será aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **8.2.** A multa prevista no item **8.1, alínea "b**", será aplicada quando a CONTRATADA não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a aceitação da nota de empenho. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**.
- 8.3. As sanções previstas no subitem **8.1, alíneas 'a" e "c"** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**;

8.4. DA APLICAÇÃO DA MULTA

8.4.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada observando-se o seguinte:



- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;
- **b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação;
- **8.4.2.** A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução do serviço, o recurso será apreciado pela Diretoria da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa;
- **8.4.3.** Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 8.4.4. Caso a Direção da FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- **9.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de correspondência, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento, que poderá ser cumulada com a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava.
- **9.2.** Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) Desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) Decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;
- i) Dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica Contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do serviço; e
- k) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;
- **9.3.** O presente instrumento será rescindido de pleno direito na ocorrência comprovada de fatos previstos nas legislações cíveis.
- **9.4.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Os casos omissos relativos a esta contratação serão resolvidos observados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 10.2. É expressamente proibido a CONTRATADA realizar qualquer despesa em nome da CONTRATANTE;



10.3. É vedada a CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, comarca de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de de serviço de tecnologia da informação, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), 14 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LAURINDO MAITELLI
DIRETOR GERAL DA FUNPEC
CONTRATANTE

RAFAEL ARAÚJO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
NOME:	NOME:			
CPF:	CPF:	_		